

	Grupo II	<p>- Acordo judicial firmado em Ação Civil Pública (ACP)</p> <p>- Elaboração de convênio cultural, científico e Institucional</p> <p>- Sessão de Júri</p> <p>- Elaboração de projetos</p> <p>- Sessões de julgamento em crime militar</p> <p>- Visitas e fiscalizações a estabelecimentos carcerários e às unidades submetidas ao controle externo da atividade policial</p> <p>- Visitas e fiscalizações a entidades destinadas ao acolhimento de crianças, adolescentes, idosos e deficientes; entidades que prestam serviço nas áreas da educação e saúde; fundações e associações; entidades ou programas destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas não privativas (e privativas) da liberdade e dos direitos e deveres dos adolescentes submetidos às referidas medidas, dentre outras fiscalizações e inspeções</p>	5 -10
III	PEÇAS JURÍDICAS		0 -20
	Grupo I	<p>- Contestação/manifestação à reposta do réu</p> <p>- Despachos decisórios</p> <p>- Formulação de quesitos</p> <p>- Remissões</p> <p>- aditamento à denúncia;</p> <p>- aditamento à representação socioeducativa</p>	0 - 5
	Grupo II	<p>- Ação Civil Pública / Ações ajuizadas</p> <p>- Denúncia;</p> <p>- Representação socioeducativa</p> <p>- Alegações Finais/ Memoriais</p> <p>- Arquivamentos de inquérito policial e de procedimentos extrajudiciais</p> <p>- Razões Recursais / Contrarrazões Recursais</p> <p>- Pareceres</p> <p>- Termo de Ajustamento de Conduta</p> <p>- Recomendações</p>	5 -15

Art. 6º - SEGURANÇA E QUALIDADE TÉCNICA DOS TRABALHOS com gradação de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, envolve a firmeza, a confiabilidade das fundamentações das peças processuais produzidas, levando-se em conta a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a apresentação e a correção de linguagem.

Parágrafo único. Para a avaliação de que trata este artigo, o membro do Ministério Público deverá encaminhar, trimestralmente, de um a três trabalhos judiciais ou extrajudiciais à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7º - O APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA em área de interesse da Instituição, com gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, detalhada na tabela que integra este artigo, será aferido conforme os comprovantes encaminhados à Corregedoria-Geral, relativos aos seguintes itens:

I - título ou certificado de conclusão de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado - de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

II - publicação de livros, artigos e teses, obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional - de 0 (zero) a 3 (três) pontos; e

III - certificado de frequência integral a congressos, seminários, conferências, palestras, painéis e outros eventos dirigidos ao aprimoramento jurídico do membro do Ministério Público - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.

	APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA	0 - 10
I	Cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado	(0 - 5)
II	Publicação de livros, artigos científicos, teses aprovadas e obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional	(0 - 3)
III	Congressos, seminários, conferências, encontros, palestras e painéis	(0 - 2)

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, serão aceitos os cursos realizados de forma telepresencial ou semipresencial, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 8º - O PLANO DE ATUAÇÃO (PA), com gradação de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, será avaliado mediante as informações constante no Sistema de elaboração e acompanhamento dos Planos de Atuação das Promotorias e Procuradorias de Justiça (SEAPA), de acordo com a execução do plano de atuação das Promotorias em que atuou durante a vigência do PA.

Art. 9º - As ANOTAÇÕES RESULTANTES DA INSPEÇÃO E CORREIÇÕES realizadas pela CGMP, constantes na Conclusão do Relatório de Inspeção e Correição (Ordinária ou Extraordinária) sobre os serviços dos membros em estágio probatório, sendo observado os pontos obtidos na respectiva avaliação, tudo em conformidade com o Provimento nº 002/2009/MP/CGMP, de 29 de julho de 2009, têm gradação de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

Art. 10 - A atuação funcional, abrangendo a presteza, a produtividade, a segurança e qualidade técnica do trabalho e o aprimoramento da cultura jurídica, bem como as anotações resultantes da inspeção, serão avaliadas:

I - por meio dos relatórios resultantes das inspeções e correções realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, mediante o uso de formulário próprio para esse fim;

II - pelos relatórios de atividades funcionais e peças processuais remetidos a esta Corregedoria-Geral pelos Promotores de Justiça em estágio probatório;

III - mediante os documentos e informações constantes das fichas e pastas funcionais mantidas pela Corregedoria-Geral; e

IV - pela inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça por parte dos Procuradores de Justiça, nos feitos em que estes venham officiar, e pelas declarações e informações complementares fornecidas pelo membro em estágio probatório.

Art. 11 - Ao avaliar a totalidade dos itens elencados nos arts. 4º ao 9º, o Corregedor-Geral, à vista dos elementos informativos disponíveis, emitirá os seguintes conceitos:

a) de 0 (zero) a 3 (três) pontos - I (insuficiente);

b) mais de 3 (três) pontos) a 5 (cinco) pontos - R (regular);

c) mais de 5 (cinco) pontos a 8 (oito) pontos - B (bom);

d) mais de 8 (oito) pontos - E (Excelente); e

e) SCAM (sem condições de avaliação no momento).

§ 1º - Os conceitos serão anotados na Ficha de Avaliação e Evolução Funcional (FAEF) (Anexo I), da qual constarão dados qualificativos do membro em estágio probatório.

§ 2º - O membro do Ministério Público em estágio probatório será comunicado do conceito e receberá orientação, quando for o caso, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento do seu desempenho funcional.

§ 3º - O Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento especial ou determinar correição ou visita de inspeção com a finalidade de acompanhar a atuação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório que receber conceitos inferiores a "B", no período de um ano de atividade funcional.

Art. 12 - Até 10 (dez) dias após o vencimento de cada semestre, o Promotor de Justiça em estágio probatório deverá:

I - declarar, sob o compromisso do cargo, que:

a) reside na comarca em que é titular ou para a qual foi designado como Promotor de Justiça Substituto, especificando os períodos de permanência e afastamento, ou encaminhar a CGMP, caso possua, a portaria que o autorize a residir fora da Comarca de lotação;

b) é assíduo e cumpre expediente forense ou qual a sua jornada de trabalho no exercício do cargo, informando, caso exerça o magistério, o nome da instituição de ensino, o respectivo endereço e os dias e horários das aulas que ministra; e

c) está com os serviços de seu cargo em dia e não reteve em seu poder, injustificadamente, autos de processo em que officie além do prazo legal, e não os restituiu ao cartório ou serventia sem a devida manifestação; e

II - apresentar o Plano de Atuação da Promotoria de Justiça em que atua, demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - As declarações constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, serão consideradas no relatório encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de vitaliciamento, e, caso o membro não as prestem, dará ensejo à expedição de Recomendação pela CGMP, para observância dos atos normativos internos da Instituição.

§ 2º - Em caso de eventual falsidade das informações ou declarações prestadas pelo membro do Ministério Público, serão adotadas as providências necessárias para a definição de responsabilidade e consequentes anotações em sua ficha funcional.

Art. 13 - Para efeito de avaliação, o Promotor de Justiça em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até 10 (dez) dias após o vencimento de cada trimestre, improrrogáveis, salvo se esse prazo finalizar em dias facultados e feriados, relatório com cópia dos trabalhos jurídicos produzidos no período, no exercício das suas atribuições legais e de outras peças produzidas que possam influir na avaliação do merecimento funcional, conforme disciplinado no Provimento nº 02/2011 - MP/CGMP, de 23 de agosto de 2011.

Art. 14 - Até o final do período de estágio probatório, o Promotor de Justiça vitaliciando receberá visita da Corregedoria-Geral, ocasião em que também será aferida a adaptação do membro do Ministério Público ao cargo.

Art. 15 - Para fins de orientação quanto à atuação funcional, a Corregedoria-Geral poderá proceder a inspeções/correições nas Promotorias de Justiça tituladas por Promotor de Justiça em estágio probatório, elaborando relatório circunstanciado do que observar quanto ao serviço e à atuação extrajudicial.

Parágrafo único - Por determinação do Conselho Superior do Ministério Público ou do Corregedor-Geral, poderão ser realizadas, a qualquer tempo, outras correições para avaliação do serviço e da atuação extrajudicial do Promotor de Justiça em estágio probatório.

Art. 16 - O Corregedor-Geral, sempre que julgar conveniente ou necessário, poderá determinar que o Promotor de Justiça em estágio probatório participe de atividades de orientação na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 17 - Para efeito do artigo anterior, os Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral atuarão como orientadores das atividades funcionais dos membros do Ministério Público em estágio probatório.

Art. 18 - Para obtenção de dados necessários à orientação da atuação funcional e emissão de conceitos, a Corregedoria-Geral solicitará, quando necessário, informações a qualquer membro do Ministério Público que tenha sido substituído ou auxiliado pelo Promotor de Justiça no estágio probatório.

Art. 19 - Concluída a avaliação pela Corregedoria-Geral, o processo de confirmação na carreira obedecerá ao rito previsto nos arts. 84 a 86 da Lei Complementar Estadual, de 2006.

Art. 20 - Todos os documentos referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e o assentamento funcional respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Art. 21 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 001/2008-MP/CGMP, de 15 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 23 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça.

Corregedor-Geral do Ministério Público